TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3951-2525, São Paulo-SP - E-mail: [santanajec@tj.sp.gov.br](mailto:santanajec@tj.sp.gov.br)

Autos nº

0015810-61.2013.8.26.0001

Requerente:

Leonilia de Souza Carvalho

Requerido:

Vila Maria Comércio de Livros e Informática - Microcamp

Vistos.

Relatório dispensado.

Fundamento e decido.

Trata-se de venda casada. Embora no contrato conste que a autora não está obrigada a comprar o curso junto com os livros, temos que esta não faz o curso sem o material didático, o qual não foi entregue para autora (fl. 41) daí porque entendo plausível a alegação da mesma que o curso era fraco.

Com o contrato não foi corretamente cumprido pela ré, esta não pode exigir a cláusula penal fixada no contrato, o qual deve ser resolvido pela deficiência na prestação.

Ante o exposto, julgo procedente a ação declarando resolvido o contrato firmado entre as partes (fls. 4/5), declarando inexigível a cobrança da multa pela resolução, julgando improcedente o pedido contraposto formulado pela ré contra a autora, julgando extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem ônus da sucumbência nesta fase processual nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

O valor do preparo corresponde a R$ 193,70 e do porte de remessa e retorno R$ 29,50 por volume.

P.I.C.

São Paulo, 04 de junho de 2013.

Rubens Hideo Arai

Juiz de Direito